



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**PROCESSO 6027.2022/0011072-4**

**Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 091414257**

**TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 032/SVMA/2023**

**REFERENTE:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SVMA.G/2022.

**PROCESSO SEI nº 6027.2022/0011072-4.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**PALESTRANTE/OFICINEIRO:** MARINA DE MARTINO ROBERTO.

**OBJETO:** Contratação de palestrantes/oficineiros para ministrar o curso curso "**CULTURA DE PAZ**," com o total de 94 (noventa e quatro) horas, sendo 78 horas-aula e 16 horas-planejamento, previstos esses tipos de hora-formação no item "3.2", do Edital de Credenciamento, no prazo de 12 (doze) meses de contratação, com termo inicial no período de outubro a dezembro de 2023, conforme plano de trabalho (**086604540**) e cronograma de atividades (**086604600**), junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

**NOTA DE EMPENHO nº 83.339/2023 (089147051).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, no período de outubro a dezembro de 2023, totalizando 94 (noventa e quatro) horas-contrato, sendo 78 (setenta e oito) horas-aula e 16 (dezesesseis) horas-planejamento, distribuídas conforme cronograma de atividades (**086604600**).

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.810,00 (dez mil, oitocentos e dez reais) sendo R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por cada hora de formação realizada, correspondente a 94 (noventa e quatro) horas-contrato, sendo 78 (setenta e oito) horas-aula e 16 (dezesesseis) horas-planejamento, distribuídas conforme cronograma de atividades (**086604600**) e previsto no item 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica através do Plano de Trabalho sob o SEI nº **086604540**.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVEN** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **MARINA DE MARTINO ROBERTO** com endereço na Rua do Grito, nº 175 – Ipiranga - São Paulo - SP - CEP: 04217-000 – e-mail: [marinademartinocnv@gmail.com](mailto:marinademartinocnv@gmail.com), adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com Despacho Homologatório exarado no SEI nº 088669491, do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24/08/2023, à página 62, resolvem as partes celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 14.145/2006, Decreto Municipal nº 44.279/2003, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e normas gerais da Lei Federal nº

8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de palestrantes/oficineiros para ministrar o curso "**Agricultura urbana, tecnologias cidadãs para defesa do meio ambiente e enfrentamento climático**", com o total de **94 (noventa e quatro) horas-contrato**, sendo **78 (setenta e oito) horas-aula** e **16 (dezesesseis) horas-planejamento**, previstos esses tipos de hora-formação no item "3.2" do Edital de Credenciamento, no prazo de 12 (doze) meses de contratação, com termo inicial em outubro a dezembro de 2023, conforme plano de trabalho (**086604540**) e cronograma de atividades (**086604600**), junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1.** A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses de contratação**, com início em outubro a dezembro/2023, totalizando **94 (noventa e quatro) horas-contrato**, sendo **78 (setenta e oito) horas-aula** e **16 (dezesesseis) horas-planejamento**, distribuídas conforme cronograma de atividades (**086604600**), Parecer AJ encartado sob SEI nº (**088664464**), seguido da justificativa encartada no SEI nº (**087265913**) e Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** A CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 10.810,00 (dez mil, oitocentos e dez reais)** sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por cada hora de formação realizada, correspondente a 94 (noventa e quatro) horas-contrato**, sendo **78 (setenta e oito) horas-aula** e **16 (dezesesseis) horas-planejamento**, distribuídas conforme cronograma de atividades nº (**086604600**) e previsto no item 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica através do Plano de Trabalho no SEI nº (**086604540**), com os devidos descontos previstos em Lei.
- 3.2.** Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.
- 3.3.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura da CONTRATADA em requerimento e recibo.
- 3.3.1.** No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 3.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.
- 3.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA (a) das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 3.6.** A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação nº **27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.36.00.00**, para a cobertura das despesas, do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº 83.339/2023 (089147051)**.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA**

### **COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ - UMAPAZ**

- 4.1.** Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.
- 4.2.** Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.
- 4.3.** Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.

- 4.4. Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 4.5. Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;
- 4.6. Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.2. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Todos os cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.
- 6.2. Em conformidade ao SEI nº **088669491**, fica designada a servidora **Cerise Goldman Batistic, RF: 753.208-3**, para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em seu impedimento legal designa a servidora **Isabela Grilo Pessoni, RF: 823.526-1**, como suplente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
  - 7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 20 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;
  - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço, que estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;
  - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.
  - 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;

- 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.
- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;
- 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.
- 7.1.8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;
- 7.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado apenado. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSF. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 8.1.1. Por inobservância das cláusulas do ajuste;
  - 8.1.2. Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;
  - 8.1.3. Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;
  - 8.1.4. Por determinação judicial;
  - 8.1.5. A qualquer tempo por mútuo acordo;
  - 8.1.6. Outras formas previstas em lei.
- 8.2. A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5. (Mútuo acordo).

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RATIFICAÇÃO**

- 10.1. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivos.  
E, por estarem acordes, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA  
CONTRATANTE

---

**MARINA DE MARTINO ROBERTO**  
CONTRATADA



**MARINA DE MARTINO ROBERTO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 09/10/2023, às 18:21.



**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**  
Secretário(a)  
Em 27/10/2023, às 15:50.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091414257** e o código CRC **30F2080B**.

---